



Câmara Municipal de Itaúna do Sul

Avenida Brasil, 883 - Telefone: (0445) 33-1212 - Caixa Postal 11
CEP 87.980-000 — ITAÚNA DO SUL — PARANÁ

FL - 01

PROJETO DE LEI Nº 006/95

SÚMULA:- Altera os anexos IV e V da Lei nº 119/91 de 10 de janeiro de 1.992 Plano de Cargos e Salários, e acrescenta os Artigos 44 à 50.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Orlando Bissoni-Presidente desta Casa de Leis, firmo o seguinte:-

PROJETO DE LEI

Artigo 1º)- Os anexos IV e V da Lei nº 119/91, Plano de Cargos e Salários e Carreira deste Município passa a vigorar com a nova redação dada por esta Lei.

Artigo 2º)- Para os Servidores com o Cargo de Médico constante no Anexo II da Lei Municipal 119/91, o Chefe do Poder Executivo poderá através de Decreto estabelecer gratificação de produtividade até o limite de 13% dos boletins de produtividade ambulatorial.

Artigo 3º)- Acrescenta os seguintes Artigos:-

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Artigo 44º)- Para atender encargos de Chefia ou de outra natureza, quando não constituem atribuições de Cargos em provimento em comissão, o Executivo Municipal poderá instituir função gratificada aos titulares de Unidades Administrativas ou em Cargos de outra natureza, quando em efetivo exercício de suas funções.

Parágrafo Primeiro:- A Função gratificada não constitui Cargo e será considerada como vantagem acessória ao vencimento do servidor que exercer função de Chefia ou de outra natureza.

Parágrafo Segundo:- A denominação, qualificação, valores e demais requisitos para o exercício da função gratificada serão estabelecidas pelo Executivo Municipal mediante Decreto.

segue*****



Câmara Municipal de Itaúna do Sul

Avenida Brasil, 883 - Telefone: (0445) 33-1212 - Caixa Postal 11
CEP 87.980-000 — ITAÚNA DO SUL — PARANÁ

FL - 02

Parágrafo Terceiro:- O valor da função gratificada fica limitada a 50% (-cinquenta por cento-) do vencimento do Cargo de provimento efetivo do servidor designado.

Parágrafo Quarto:- É vedada a acumulação remunerada de função gratificada ou de cargos em comissão.

Parágrafo Quinto:- As funções gratificadas só poderão ser exercidas por servidor de Cargos de Provimento Efetivo.

DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Artigo 45º)- Pelo exercício de atividade em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, consider-se-á ao servidor, gratificação especial que fica fixada entre os limites de percentuais de 30% (-trinta por cento-) à 120% (-cento e vinte por cento-) dos vencimentos que perceber, tendo em vista a essencialidade, complexidade e responsabilidade de determinadas funções ou unidades administrativas correspondentes.

Artigo 46º)- O regime de tempo integral e dedicação exclusiva, poderá ser aplicada no interesse da administração.

I - O ocupante de Cargo em comissão que envolva responsabilidade de Direção, Chefia e Administração, coordenador e acessor.

II - Aos que exerçam atividades de natureza técnica e científica.

III- Ao conjunto de servidores de determinadas unidades ou setores do mesmo, quando a natureza do trabalho o exigir.

IV - Aos médicos e dentistas.

Parágrafo Único:- Em casos especiais, devidamente justificados, o regime de tempo integral e dedicação exclusiva poderá ser aplicado individualmente a qualquer servidor que esteja incluído numa das hipóteses indicadas neste Artigo, mediante proposta do dirigente da unidade administrativa.

Artigo 47º)- O regime de tempo integral e dedicação exclusiva obriga, o servidor a carga horária semanal de trabalho

segue*****



Câmara Municipal de Itaúna do Sul

Avenida Brasil, 883 - Telefone: (0445) 33-1212 - Caixa Postal 11
CEP 87.980-000 — ITAÚNA DO SUL — PARANÁ

FL - 03

criado pelo Cargo que o servidor exercer, sem prejuízo de permanecer a disposição do órgão em que estiver em exercício, sempre que as necessidades do serviço assim o exigir.

Artigo 48º)- Pelo exercício de atividade em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, perceberá o servidor, gratificação mensal indivisível, ficada por portaria nos índices percentuais estabelecidos no Artigo 45º desta Lei.

Parágrafo Único:- O ato designatório para a percepção da gratificação pelo exercício de atividade em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, indicará o índice percentual a ser aplicado para efeito de determinar o valor da gratificação mensal.

Artigo 49º)- A gratificação de que trata este capítulo poderá ser retirada do servidor que esteja percebendo-a, sempre que o interesse da administração julgar conveniente ou que haja motivo para a sua consequência.

Artigo 50º)- O Chefe do Poder Executivo, para os cargos de médico e dentista, poderá conseder período extraordinário.

Parágrafo Primeiro:- O período extraordinário, não poderá ultrapassar a carga horária que estabelecer o cargo.

Parágrafo Segundo:- A comissão dar-se-a por Decreto que também estabelecerá a carga horária.

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná,
aos 18 dias do mês de julho de 1995.

ORLANDO BISSONI

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itaúna do Sul

Avenida Brasil, 883 - Telefone: (0445) 33-1212 - Caixa Postal 11
CEP 87.980-000 — ITAÚNA DO SUL — PARANÁ

FL - 04

MANUAL DE OCUPAÇÃO

G.C.S - GRUPO OCUPACIONAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇO

CARGO:- Zelador

CARGA HORÁRIA:- 40 à 44

Requisitos:- Recrut. interno

Recrutamento externo

Escolaridade:- Alfabetizado

Alfabetizado

Experiência:- não exige

não exige

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Orientar e exercer tarefas inerentes à zeladoria e conservação de próprios Municipais.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA

Zelar e cuidar da conservação e próprios municipais, tais como: unidades de recreação, escolas, praças, logradouros, prédios e instalações.

Percorrer a área sob responsabilidade, inspecionando no sentido de impedir depredações.

Comunicar toda irregularidade verificada.

Efetuar pequenos consertos e reparos.

Providenciar os serviços de manutenção em geral.

Ter sob sua guarda, materiais de competição esportiva e outros.

Zelar pela limpeza e conservação de praças, recintos e prédios.

Solicitar e manter controle de materiais necessários à limpeza, manutenção e conservação dos locais sob sua responsabilidade.

Executar outras tarefas correlatas.

Orlando Bissoni
Presidente



Câmara Municipal de Itaúna do Sul

Avenida Brasil, 883 - Telefone: (0445) 33-1212 - Caixa Postal 11
CEP 87.980-000 — ITAÚNA DO SUL — PARANÁ

FL - 05

ANEXO À LEI Nº 006/95

ANEXO IV

G.O.M. - GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL E MANUTENÇÃO

CARGOS	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REFERÊNCIA INI- CIAL
Carpinteiro	02	40	GOM 06
Motorista I	03	40	GOM 01
Motorista II	03	40	GOM 14
Encanador	01	40	GOM 02
Mecânico I	01	40	GOM 06
Mecânico II	01	40	GOM 14
Pedreiro	02	40	GOM 06
Operador de Máq. I	01	40	GOM 01
Operador de Máq. II	02	40	GOM 14
Operador de Máq. III	01	40	GOM 21

Q.R.V - QUADRO DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS

GOM 01 - 157,99	GOM 15 - 238,96	GOM 29 - 361,44
GOM 02 - 162,73	GOM 16 - 246,13	GOM 30 - 372,28
GOM 03 - 167,61	GOM 17 - 253,51	GOM 31 - 383,45
GOM 04 - 172,64	GOM 18 - 261,12	GOM 32 - 394,95
GOM 05 - 177,82	GOM 19 - 268,95	GOM 33 - 406,80
GOM 06 - 183,15	GOM 20 - 277,02	GOM 34 - 419,00
GOM 07 - 188,64	GOM 21 - 285,33	
GOM 08 - 194,30	GOM 22 - 293,89	
GOM 09 - 200,13	GOM 23 - 302,71	
GOM 10 - 206,13	GOM 24 - 311,79	
GOM 11 - 212,31	GOM 25 - 321,14	
GOM 12 - 218,68	GOM 26 - 330,77	
GOM 13 - 225,24	GOM 27 - 340,69	
GOM 14 - 232,00	GOM 28 - 350,91	

Orlando Bissoni
Presidente



Câmara Municipal de Itaúna do Sul

Avenida Brasil, 883 - Telefone: (0445) 33-1212 - Caixa Postal 11
CEP 87.980-000 — **ITAÚNA DO SUL** — **PARANÁ**

FL - 06

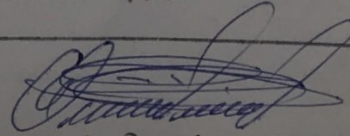
ANEXO V

G.C.S - GRUPO OCUPACIONAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS

CARGOS	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REFERÊNCIA INICIAL
Aux. de Serv. Gerais	35	40	GCS 01
Aux. de Raio (X)	01	40	GCS 05
Aux. Administrativo	06	40	GCS 13
Aux. de Saúde	05	40	GCS 13
Aux. de Laboratório	01	40	GCS 05
Aux. de Saneamento	01	40	GCS 13
Aux. de Farmácia	01	40	GCS 05
Agente Administrativo	06	40	GCS 40
Atendente de enfermagem	06	40	GCS 16
Atendente de Cresche	04	40	GCS 10
Agente Social	01	40	GCS 13
Supervisora de Cresche	01	40	GCS 13
Garí	08	40	GCS 01
Mestre de Obras	01	40	GCS 40
Fiscal de Cad. Postura	02	40	GCS 13
Zelador	02	40	GCS 02

Q.R.V - QUADRO DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS

GCS 01 - 101,41	GCS 18- 167,60	GCS 35- 277,01
GCS 02- 104,45	GCS 19- 172,63	GCS 36- 285,32
GCS 03- 107,58	GCS 20- 177,81	GCS 37- 293,88
GCS 04- 110,81	GCS 21- 183,14	GCS 38- 302,70
GCS 05 - 114,13	GCS 22- 188,63	GCS 39- 311,78
GCS 06- 117,55	GCS 23- 194,29	GCS 40- 321,13
GCS 07- 121,08	GCS 24- 200,12	GCS 41- 330,76
GCS 08- 124,71	GCS 25- 206,12	GCS 42- 340,68
GCS 09- 128,44	GCS 26- 212,30	GCS 43- 350,90
GCS 10- 132,30	GCS 27- 218,67	GCS 44- 361,43
GCS 11- 136,27	GCS 28- 225,23	GCS 45- 372,27
GCS 12- 140,36	GCS 29- 231,99	GCS 46- 383,44
GCS 13- 144,57	GCS 30- 238,95	GCS 47- 394,94
GCS 14- 148,91	GCS 31- 246,12	GCS 48- 406,79
GCS 15- 153,38	GCS 32- 253,50	GCS 49- 418,99
GCS 16- 157,98	GCS 33- 261,11	GCS 50- 431,56
GCS 17- 162,72	GCS 34- 268,94	


Orlando Bissoni
Presidente